

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº N°3037/2023**

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO  
DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba.

Considerando a necessidade de oferecer um serviço público de qualidade ao cidadão sapeense;

Considerando que a jornada de trabalho do servidor público deve atender à previsão legal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos servidores da Administração direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sapé, será desempenhada das 8h às 12h, com intervalo intrajornada de uma hora, e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.

**Parágrafo único** - A jornada descrita no *caput* será comum para todos os servidores, salvo quando os serviços especiais ou essenciais exigirem outra forma ou quando a legislação específica da carreira discipline de forma diversa.

**Art. 2º** - Os servidores ocupantes de cargo em comissão e os que exerçam função de confiança, bem como os que percebam gratificação de atividade especial, sempre que comprovadamente seja indispensável, poderão ser convocados para, durante o período necessário, prestarem serviços em horário diverso do estabelecido no art. 1º, sem que isso implique no pagamento de qualquer adicional.

**Art. 3º** - A jornada descrita no art. 1º não se aplica:

I – Aos servidores das áreas da educação e da saúde, que prestarem serviços públicos essenciais ou especiais à população, excetuados os que exercem atividade administrativa nas respectivas áreas;

II – Aos servidores do magistério público municipal que atuam em regência de classe, atividade de turma, atividade de coordenação de ensino, de comitê pedagógico, de direção, de secretaria ou outras atividades técnico-pedagógicas, nos estabelecimentos escolares, com tarefa ou carga horária legal ou regularmente preestabelecida ou contrada;

III – Aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

IV – Aos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de produtividade, executando trabalho externo;

V – Aos servidores que atuam em trabalho de campo e operacionalização de feiras, mercados públicos e matadouro público, prestando serviços essenciais à comunidade.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores a que se refere este artigo poderá ser fixada por portaria do secretário municipal a que estiverem subordinados e a quem caberá a fiscalização e medidas necessárias ao fiel cumprimento.

§ 2º - Poderá ser estabelecido, por meio de portaria do secretário municipal, sistema de plantão para os casos em que as jornadas de dois turnos traga prejuízo ao atendimento do usuário.

**Art. 4º** – Cada dirigente de órgão ou entidade adotará as necessárias medidas para a implantação da carga horária deste Decreto, expedindo atos normativos nesse sentido.

**Art. 5º** – A prestação dos serviços prevista contratualmente deve atender ao disposto neste Decreto.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Administração deve zelar pelo cumprimento deste decreto.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé-PB, 11 de janeiro de 2023.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:02BB5E34**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/01/2023. Edição 3279a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

